



Prefeitura de Itapoá - SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 034, de 29 de junho de 2001, que cria o sistema municipal de ensino do município de Itapoá e estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 53 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 53. ...~~

...

~~§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.~~

...

...

Art. 53. ...

...

§1º Haverá quando necessário, profissionais de apoio nas escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, para atender as peculiaridades da pessoa com deficiência: (NR)

...

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos I e II ao §1º do artigo 53, da Lei Municipal nº 034/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 53. ...

...

§1º ...

I - a oferta de estagiário, exercendo atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, sob orientação pedagógica determinada pelo professor regente e o profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II - recursos de acessibilidade, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência tenha igualdade de condições e oportunidades como as demais pessoas.

...

Art. 3º Fica alterado o §2º do artigo 53, Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

...

~~Art. 53. ...~~

...

~~§2º — O atendimento educacional será feito em classes, estabelecimentos de ensino ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas do aluno, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.~~

...

...

Art. 53. ...

...

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas, e deve ser ofertado na Sala de Recursos Multifuncionais, obrigatoriamente, em turno contrário em sala de aula comum. (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos I e II no §2º do artigo 53 da Lei Municipal nº 034/2001, passando a vigorar com a seguinte redação

...

Art. 53. ...

...

§2º ...

I - as atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização;

II – o Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas a sua autonomia e independência na escola e fora dela.

...

Art. 5º Fica alterado o inciso II do artigo 54 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação

...

~~Art. 54. ...~~

...

~~II – professores com formação adequada para atendimento especializado;~~

...

...

Art. 54. ...

...

II – professores com formação adequada para o Atendimento Educacional Especializado; (NR)

...



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 6º Ficam alterados os incisos III e V do artigo 54 da Lei Municipal nº 034/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 54. ...~~

...

~~III – professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educadores nas classes comuns;~~

...

~~V – disciplinas de educação e formação especiais e/ou de conteúdos ajustados às condições de maior ou menor dificuldade ou necessidade da clientela da educação especial.~~

...

...

Art. 54. ...

...

III – professores do ensino regular, capacitados para a integração dos educandos nas classes comuns;
(NR)

...

V - salas de atendimento pedagógico – SAPs – para atender os alunos com baixo desempenho escolar que possuem dificuldades acentuadas de aprendizagem e necessitam de intervenção e acompanhamento na alfabetização: leitura e escrita e linguagem matemática. (NR)

...

Art. 7º Fica incluído o parágrafo único no artigo 54 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A seleção do profissional que atuará no SAP será realizada mediante processo seletivo específico, por período determinado de atuação, entre os profissionais da educação com especialização no atendimento às dificuldades específicas de aprendizagem, preferencialmente psicopedagogia clínica.

Art. 8º Fica alterado o artigo 55 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 55. Entende-se por escola de educação especial aquela que tem por objetivo o atendimento aos portadores de deficiências mental, severamente prejudicados, e aos portadores de deficiências múltiplas associadas a graves comprometimentos da aprendizagem, munida de recursos pedagógicos e terapêuticos específicos, bem como de recursos humanos especializados.~~

...

...

Art. 55. A educação especial é uma modalidade da educação escolar que realiza o atendimento especializado definido pela proposta pedagógica municipal e assegura recursos e serviços especializados para apoiar o processo de escolarização, atendendo educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. (NR)

...



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 9º Fica alterado o artigo 56 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 56. É competência do Conselho Municipal de Educação editar normas regulamentadoras para a educação especial.~~

...

...

Art. 56. Compete ao Conselho Municipal de Educação normatizar os serviços da Equipe de Assessoria Multidisciplinar da Educação Especial no município de Itapoá. (NR)

...

Art. 10. Fica alterado o artigo 57, da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 57. A educação especial da rede municipal de ensino deverá ser articulada com a Fundação Catarinense de Educação Especial, e com outros órgãos oficiais, comunitários e da iniciativa privada.~~

...

...

Art. 57. A Educação Especial da Rede Municipal deverá funcionar com a Equipe de Assessoria Multidisciplinar, articulada com pedagogos da Secretaria Municipal de Educação, técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, técnicos especializados da APAE e com outros órgãos oficiais, comunitários, públicos, privados e filantrópicos para análise e deliberação dos atendimentos especiais. (NR)

...

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 22 de outubro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete